

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 13º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: (61)2022-6002 e 2022-6851 - www.capes.gov.br

Ofício nº 287/2021-GAB/PR/CAPES

Brasília, 19 de maio de 2021.

A Senhor

Deputado Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Rua Dr. Jorge Luz Fontes. 310 - Centro

CEP 88020-900 -

Florianópolis - SC

Assunto: **Resposta ao Ofício GP/DL/0166/2021**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.002254/2021-12.

Lido no Expediente	
052º	Sessão de 16/06/21
Anexar a(o) PL - 080/21	
Diligência	
Secretário	

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Ofício GP/DL/0166/2021, que encaminha cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça desse Poder Legislativo estadual, referente ao Projeto de Lei nº 0080.6/2021, que "Isenta do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado dos refugiados e apátridas, em situação de vulnerabilidade, no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame, entendemos que não cabe à CAPES se manifestar sobre a matéria, visto que os procedimentos relativos à revalidação e reconhecimento de diplomas e títulos estrangeiros são de responsabilidade exclusiva das Instituições de Ensino Superior, conforme preconizado pelos normativos afetos ao tema, quais sejam:

- 1.1. Resolução CES/CNE nº 3/2016
- 1.2. Portaria Normativa MEC nº 22/2016

2. Presumimos que há um custo humano e material nas atividades de revalidação e reconhecimento de diplomas e títulos, por parte das instituições de ensino superior (IES), porém a CAPES não tem informações sobre o impacto que tal isenção de pagamento poderia trazer, como redução do número de procedimentos aceitos, aumento no valor das taxas para diplomados brasileiros e, ainda, aumento na recusa de recebimento da documentação do diplomado refugiado. Nesse sentido, por se constituir em ato discricionário, a instituição de ensino brasileira possui liberdade quanto ao recebimento da documentação do diplomado e à

decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do reconhecimento de título estrangeiro, com base no princípio da autonomia universitária, conforme art. 207 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual não compete à CAPES emitir juízo sobre o citado Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Presidente da CAPES



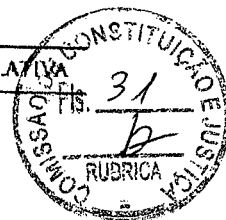
Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 09/06/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1456566** e o código CRC **F65094BE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.002254/2021-12

SEI nº 1456566



Ofício **GP/DL/ 0166 /2021**

Florianópolis, 22 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor
MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação
Brasília - DF

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0080.6/2021, que "Isenta do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado os refugiados e apátridas, em situação de vulnerabilidade, no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente